



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1254

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	7
Contratos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1254

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5925, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a programação financeira do Poder Executivo com vistas à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 - a Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação do orçamento, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, no art. 13, que prevê o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação;

CONSIDERANDO as normas de escrituração previstas na Lei nº 4.320/64 e no art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a transparência necessária das informações contábeis através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, da Lei Complementar nº 101/2000, previsto nos artigos 52 a 54 da Lei Complementar nº 101;

CONSIDERANDO o encaminhamento realizado por cada Secretaria de Governo das necessidades de realização de despesas durante o exercício;

CONSIDERANDO o encaminhamento realizado pelo Poder Legislativo dispendo sobre a programação da despesa daquele Poder para o exercício;

CONSIDERANDO a cronologia dos pagamentos dos restos a pagar e demais exigibilidades inscritas no passivo financeiro e a necessidade de o município manter a compatibilidade entre as receitas e despesas orçamentárias conjugadas com o fluxo de recursos extraorçamentários;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso da Administração Direta e Indireta do Município, consoante a Lei que estima a receita e autoriza a despesa do Município, Lei nº 6.043, de 30 de novembro de 2022.

§ 1º Fazem parte integrante deste Decreto:

I - O Anexo I - dispõe sobre o desdobramento da Receita em metas mensais, bimestrais e para o exercício, a receita estimada bem como as possíveis reestimativas da receita a cada bimestre.

II - O Anexo II - dispõe sobre a programação financeira

que as Secretarias de Governo ficam autorizadas a utilizar no exercício.

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Seção I

Das Finalidades

Art. 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, destinam-se a:

I - assegurar às Secretarias de Governo a implementação do planejamento realizado em cada Pasta, com vistas à melhor execução dos programas de governo;

II - identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;

III - servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados fiscais previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;

V - permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, direta e indireta, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 e previstos no orçamento na Reserva de Contingência, conforme art. 5º, III, "b" da mesma Lei;

VII - permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;

VIII - permitir ao Município o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público;

IX - viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, no exercício e nos dois seguintes:

a) da renúncia de receita, conforme art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;

b) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no art. 16, I;

c) da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no art. 17, § 1º.

CAPÍTULO III

DA META DE ARRECADAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º Ficam estabelecidas, conforme Anexo I deste Decreto, as metas de arrecadação mensal e para os bimestres do presente exercício.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1254

Página 3 de 8

Art. 4º Fica estabelecida a programação financeira que cada Secretaria de Governo fica autorizada a utilizar, conforme Anexo II deste Decreto.

§ 1º As metas de arrecadação e a programação da despesa deverão ser revistas, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre, na forma do Anexo I deste Decreto.

§ 2º Os valores autorizados a empenhar serão os mesmos autorizados a liquidar e pagar, sendo que na execução do exercício serão estabelecidos valores mensais diferenciados em face aos empenhos globais e estimativos.

§ 3º O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa da receita.

CAPÍTULO IV DOS DESEMBOLSOS

Seção I

Dos Critérios para os Desembolsos

Art. 6º As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município do Passivo Circulante, de origem financeira, obedecerão a estrita ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A observância da ordem de que trata o caput poderá ser alterada:

I - para pequenas despesas de pronto pagamento, assim entendidas as que tenham valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - nos casos em que decorra vantagem financeira para o Erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem;

III - nos casos em que forem decretadas Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública no Município;

IV - no pagamento de sentenças judiciais.

Art. 7º A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista no art. 40, XIV, "b" e art. 55, III, da Lei nº 8.666/93, deverão obedecer ao fluxo de caixa do órgão/entidade.

Seção II

Dos Repasses Financeiros para o Poder Legislativo

Art. 8º Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês, em conta bancária especificada para esta finalidade em nome e movimentação do Poder Legislativo.

Art. 9º Os repasses mensais no exercício atenderão:

I - as dotações consignadas na unidade Orçamentária Câmara de Vereadores para o exercício e em créditos adicionais;

II - cronograma de desembolso elaborado pelo

legislativo para atendimentos de suas despesas;

III - as interferências necessárias para o cumprimento de obrigações do Legislativo.

IV - Em caso de o Poder Legislativo não elaborar o seu cronograma de desembolso mensal, para efeitos de repasse, será utilizado o sistema de duodécimos, sendo repassado 1/12 mensalmente do valor do orçamento da Câmara.

§ 1º Ao final do exercício, após deduzidas todas as exigibilidades inscritas no passivo financeiro relativas à Câmara e os valores para os quais haja vinculação de gastos do Legislativo, os saldos de recursos financeiros deverão ser devolvidos ao Executivo ou contabilizados como adiantamento para o próximo exercício.

§ 2º O produto da aplicação financeira dos recursos do Poder Legislativo, bem como o IRRF naquele Poder será contabilizado como adiantamento de repasse.

Seção III

Dos Repasses Financeiros para atender as Vinculações Constitucionais e Legais e as Receitas de Aplicações

Art. 10. Além dos valores creditados em conta específica do retorno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB, os recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, de que trata a Lei 9.394/96, art. 70, serão transferidos para conta vinculada à MDE, até as datas e nos percentuais previstos na Lei 9.394/96, art. 69, § 5º.

Art. 11. Os valores vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas, nos mesmos prazos dos depósitos de que trata o artigo anterior.

Art. 12. O produto da alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios ou congêneres, serão depositados em conta bancária vinculada específica para atendimento do disposto no art. 44 e 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 13. Os valores decorrentes de receita oriunda de recursos vinculados de que tratam os artigos 10, 11 e 12 serão contabilizados como receita patrimonial e terão o mesmo objeto de aplicação do que o depósito que lhe originou a receita.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 14. A Gestão de Planejamento e Captação ficará responsável pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata este Decreto.

Art. 15. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1254

Página 4 de 8

deverá providenciar o bloqueio das dotações orçamentárias em caso de não realização da receita, ou tendência desta, podendo ocorrer a recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados.

Parágrafo único. A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretário Municipal quanto à sua pasta.

Art. 18. A fiscalização e acompanhamento do presente Decreto fica a cargo da Gestão de Planejamento e Captação que comunicará, ao Prefeito Municipal o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1254

Página 5 de 8

RECEITA	ANEXO I - PROGRAMAÇÃO PARA A RECEITA 2023												TOTAL
	jan-23	fev-23	mar-23	abr-23	mai-23	jun-23	jul-23	ago-23	set-23	out-23	nov-23	dez-23	
RECEITAS CORRENTES (I)	15.491.861,46	15.978.999,25	15.838.354,55	23.021.452,14	18.839.097,52	15.122.718,27	16.582.701,09	15.434.498,77	14.242.438,52	14.193.256,13	14.254.490,81	18.200.131,48	197.200.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA 11	2.339.925,30	2.655.178,69	3.542.132,89	10.241.623,42	4.161.324,06	3.301.164,08	3.354.967,79	3.304.490,35	2.883.590,29	3.054.605,40	2.801.471,84	3.078.525,89	44.719.000,00
IPTU/DA/MJ 1112.50	191.500,34	269.191,71	898.296,28	5.798.403,45	1.443.258,98	755.494,45	730.145,50	684.652,48	258.009,33	203.329,03	167.961,36	299.757,10	11.700.000,00
ISS/DA/MJ 1114.51	1.315.898,31	979.381,62	1.216.461,28	1.237.882,88	1.216.550,83	1.368.638,91	1.455.824,24	1.450.516,54	1.584.794,62	1.731.732,11	1.525.507,27	1.496.811,39	16.580.000,00
ITBI/DA/MJ 1112.53	369.798,91	205.177,07	465.469,19	426.354,08	414.340,97	362.107,94	365.195,23	331.927,16	453.359,14	472.302,17	497.724,08	436.244,05	4.800.000,00
IRRF/DA/MJ 1113	273.466,88	205.845,88	374.814,40	398.972,51	384.041,94	404.631,20	401.586,25	427.036,67	401.729,34	493.387,40	478.342,76	666.144,77	4.910.000,00
Outras Receitas Tributárias	189.260,86	995.582,41	587.091,73	2.380.010,49	703.131,34	410.291,59	402.216,57	410.357,50	185.697,86	153.854,70	131.936,37	179.568,59	6.729.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES 12	182.887,87	189.491,04	203.852,69	213.693,57	200.680,23	180.765,35	153.408,44	167.525,20	182.293,01	173.630,93	160.764,20	166.007,49	2.175.000,00
RECEITA PATRIMONIAL 13	220.304,50	259.109,26	375.117,72	334.390,26	490.638,17	419.824,78	495.963,50	562.470,75	581.501,16	489.722,87	439.292,82	391.664,20	5.060.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS 16	9.632,28	3.027,88	15.139,39	-	-	-	30.278,77	21.195,14	7.936,37	-	72.790,17	-	160.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.730.599,71	12.859.251,48	11.691.164,20	12.210.956,61	13.976.592,79	11.201.853,42	12.544.586,31	11.337.395,95	10.572.464,63	10.455.749,31	10.751.441,83	14.554.943,76	144.887.000,00
Cota-Parte FPM 1711.51.1	2.862.289,95	3.995.515,41	2.422.243,56	2.871.216,34	3.193.941,66	2.988.541,91	2.563.058,87	2.922.483,54	2.427.887,53	2.560.932,97	3.218.626,58	3.085.261,68	35.112.000,00
Cotas extras FPM - 1711.51.2	-	-	-	-	-	-	1.837.390,54	-	331.986,72	-	-	1.940.622,74	4.110.000,00
Cota-Parte do ICMS 1721.50	3.283.986,65	4.128.016,99	4.429.937,72	3.983.829,06	4.941.196,99	3.927.857,94	3.962.744,40	4.114.413,88	3.855.134,47	3.751.751,90	3.634.924,78	3.426.205,23	47.440.000,00
Cota-Parte do IPVA 1721.51	1.702.523,53	567.360,29	646.001,41	1.365.154,50	1.001.478,65	408.124,45	283.897,51	210.511,35	98.674,46	81.718,08	61.748,91	2.192.806,84	8.620.000,00
Transf da LC 61/89 - IPI 1721.52	55.254,83	68.975,73	62.358,56	56.698,33	43.424,01	40.306,81	48.983,31	34.147,12	51.651,91	55.414,19	38.537,84	36.247,35	592.000,00
Lei kandir - 1719.58	41.916,67	41.916,67	41.916,67	41.916,67	41.916,67	41.916,67	41.916,67	41.916,67	41.916,67	41.916,67	41.916,67	41.916,67	503.000,00
Transfer do FUNDEB 1751.50	3.255.943,12	3.091.171,04	2.989.958,71	2.838.519,27	3.693.661,96	2.766.137,49	2.621.788,33	2.799.591,36	2.515.657,34	2.508.168,04	2.628.160,04	2.766.243,30	34.475.000,00
Outras Transfs Correntes	1.528.684,96	966.295,35	1.098.747,57	1.053.622,45	1.060.972,86	1.028.968,15	1.184.806,70	1.214.332,02	1.249.555,52	1.455.847,46	1.127.527,02	1.065.639,94	14.035.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES 19	8.511,80	12.940,90	10.947,66	20.788,29	9.862,27	19.110,63	3.496,28	41.421,38	14.653,06	19.547,63	28.729,96	8.990,14	199.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	2.800.000,00
TOTAL GERAL	15.491.861,46	15.978.999,25	15.838.354,55	23.021.452,14	19.189.097,52	15.472.718,27	16.932.701,09	15.784.498,77	14.592.438,52	14.543.256,13	14.604.490,81	18.550.131,48	200.000.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1254

Página 6 de 8

ÓRGÃO	ANEXO II - PROGRAMAÇÃO DA DESPESA PARA 2023												TOTAL
	jan-23	fev-23	mar-23	abr-23	mai-23	jun-23	jul-23	ago-23	set-23	out-23	nov-23	dez-23	
CÂMARA VEREADORES	257.620,82	282.156,13	282.156,13	282.156,13	282.156,13	245.353,16	245.353,16	282.156,13	282.156,13	245.353,16	306.691,45	306.691,45	3.300.000,00
GABINETE DO PREFEITO	453.846,08	412.246,97	478.469,83	556.132,23	554.565,80	647.641,31	613.050,30	584.325,16	554.358,78	574.206,07	651.204,99	687.952,49	6.768.000,00
SECR MUN ADMINISTRAÇÃO	591.702,37	543.866,01	658.115,88	678.541,13	805.125,76	1.083.759,18	954.407,23	778.712,61	891.840,82	725.207,69	930.505,64	1.151.215,67	9.793.000,00
SECR MUN EDUCAÇÃO	3.692.162,05	3.543.673,19	5.415.242,95	5.532.694,72	5.775.854,23	7.039.165,58	5.535.642,95	6.268.326,68	6.269.049,30	7.129.058,90	6.578.824,61	7.477.304,83	70.257.000,00
SECR MUN CIDADÃO, SEG E TRÂNS	1.141.978,27	1.056.856,35	2.203.014,69	1.493.711,70	2.382.734,27	1.393.773,46	2.715.490,09	1.391.452,18	2.057.927,43	3.313.223,17	2.746.312,20	1.480.526,20	23.377.000,00
SECR MUN SAÚDE	3.045.978,55	3.504.328,74	3.144.021,19	3.880.872,31	3.307.505,63	3.882.441,23	3.668.297,99	3.889.876,93	3.832.906,30	3.474.944,34	3.627.730,52	4.124.096,27	43.383.000,00
SECR MUN DES RURAL	1.165.784,01	636.491,47	1.368.448,73	1.315.402,96	757.138,42	891.087,98	1.315.357,31	1.005.464,33	869.768,12	1.159.794,50	1.331.710,14	946.552,02	12.763.000,00
SECR MUN DES ECON, TUR, MA	90.885,48	139.787,98	154.658,74	158.314,56	208.701,81	161.311,39	209.879,49	236.911,42	184.740,55	447.620,68	578.836,00	171.351,90	2.743.000,00
SECR MUN DA FAZENDA	116.040,48	81.584,09	93.039,06	115.534,79	81.819,29	125.386,64	112.106,42	96.410,18	109.736,10	127.818,67	117.333,20	133.191,09	1.310.000,00
SECR MUN DES SOCIAL	364.250,94	373.349,89	454.986,56	491.701,73	507.056,40	521.139,04	479.159,29	515.365,11	555.942,35	508.316,61	561.155,74	553.576,33	5.886.000,00
SECR ESP CULT E LAZER	177.421,85	473.635,34	438.306,36	470.200,01	422.119,75	472.747,37	724.251,53	659.650,58	1.440.146,09	1.673.123,16	514.225,36	502.172,61	7.968.000,00
SECR MUN HAB E REG FUND	127.651,56	109.333,68	97.474,89	151.874,79	95.460,81	162.482,97	112.244,17	149.432,61	152.038,77	151.277,40	116.131,95	172.596,40	1.598.000,00
OPERAÇÕES ESPECIAIS	794.518,17	641.187,08	709.148,07	714.262,66	795.341,35	878.978,88	523.818,06	1.300.292,43	814.989,25	783.900,28	1.963.874,54	933.689,22	10.854.000,00
TOTAL	12.019.840,63	11.798.496,92	15.497.083,07	15.841.399,73	15.975.579,67	17.505.268,18	17.209.057,98	17.158.376,36	18.015.599,99	20.313.844,63	20.024.536,35	18.640.916,49	200.000.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1254

Página 7 de 8

Licitações e Contratos

Contratos

Contratos:

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: RÁDIO E TV UMBU LTDA / 89.294.565/0001-32 / Inexigibilidade de Licitação nº 96/2022 / Contrato nº 316/2022 / Ficha 48.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de divulgação institucional em rede de televisão do Encanta Marau 2022.

VALOR: R\$ 18.858,40

VIGÊNCIA: 31/01/2023

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: R S KELLER & CIA LTDA / 06.998.502/0001-30 / Inexigibilidade de Licitação nº 98/2022 / Contrato nº 318/2022 / Fichas 582, 705.

OBJETO: Aquisição de coleções de livros, que serão distribuídos nas escolas municipais.

VALOR: R\$ 74.888,00

VIGÊNCIA: 31/12/2022

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: JANICE ALVES CANELA / 01.944.463/0001-74 / Inexigibilidade de Licitação nº 98/2022 / Contrato nº 318/2022 / Fichas 582, 705.

OBJETO: Contratação de apresentação da Banda Acústicos e Valvulados, no dia 19 de dezembro de 2022, durante a programação do Encanta Marau 2022, em contrapartida ao Projeto de LIC Natal em Movimento (processo 22/1100-0002545-7).

VALOR: R\$ 18.000,00

VIGÊNCIA: 31/12/2022

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: MARAU SERVIÇOS GERAIS LTDA / 37.887.233/0001-68 / Tomada de Preços nº 26/2022 / Contrato nº 322/2022 / Fichas 549; 580.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reformas nas EMEI's e EMEF's do Município de Marau, conforme memorial descritivo e projetos.

VALOR: R\$ 718.809,61

VIGÊNCIA: 30/06/2023

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: CENNTAL ATACADO E VAREJO DA CONSTRUÇÃO LTDA / 01.038.885/0001-80 / Pregão Presencial por Videoconferência nº 134/2022 / Contrato nº 323/2022 / Ficha 1227.

OBJETO: Aquisição de materiais de construção para o Clube dos Motoristas de Marau, conforme Lei Municipal nº 5.988/22.

VALOR: R\$ 50.000,00

VIGÊNCIA: 31/01/2023

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: VISEU LTDA / 47.511.081/0001-58 / Tomada de Preços nº 27/2022 / Contrato nº 324/2022 / Ficha 88.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto técnico de revitalização da Avenida Perimetral no entorno da ERS-324.

VALOR: R\$ 25.413,13

VIGÊNCIA: 31/08/2023

Aditivos:

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: MUNSLAFF PEVERADA & CIA LTDA / 02.358.081/0001-21 / Pregão Presencial nº 80/2020 / Contrato nº 186/2020 / Segundo Termo Aditivo / Ficha 187.

OBJETO: Prorroga o prazo de vigência e concede reajuste.

VALOR: R\$ 49.484,04, sendo R\$ 4.123,67 mensais

VIGÊNCIA: 30/11/2023

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: CASA DE RECUPERAÇÃO DE DROGADOS MAANAIM / 03.037.499/0001-08 / Chamamento Público nº 02/2017 / Contrato nº 232/2017 / Sexto Termo Aditivo / Ficha 247.

OBJETO: Prorroga o prazo de vigência e concede reajuste.

VALOR: a) 10 Vagas para sexo feminino R\$ 47,19 por dia de internação; b) 10 Vagas para sexo masculino R\$ 36,82 por dia de internação.

VIGÊNCIA: 31/12/2022

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: TOP MINE SERRA ENGENHARIA LTDA / 18.378.438/0001-73 / Pregão Presencial nº 74/2019 / Contrato nº 236/2019 / Terceiro Termo Aditivo / Ficha 402.

OBJETO: Prorroga o prazo de vigência e concede reajuste.

VALOR: R\$ 15.259,92, sendo R\$ 1.271,66 mensais.

VIGÊNCIA: 30/11/2023

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: MADELINE ZANCANARO / 26.954.002/0001-03 / Pregão Presencial nº 29/2021 / Contrato nº 98/2021 / Terceiro Termo Aditivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1254

Página 8 de 8

OBJETO: Suspensão temporária da execução dos serviços em razão do recesso do Projeto AABB Comunidade.

.....
CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: SHOBU-KAN CENTRO DE FORMACAO E EDUCACAO EM ESPORTES / 11.681.094/0001-28 / Pregão Presencial por Videoconferência nº 78/2022 / Contrato nº 238/2021 / Primeiro Termo Aditivo.

OBJETO: Suspensão temporária da execução dos serviços em razão do recesso do Projeto AABB Comunidade.

.....
CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: ELENICE F. FRIZON / 45.666.015/0001-21 / Pregão Presencial por Videoconferência nº 58/2022 / Contrato nº 207/2022 / Primeiro Termo Aditivo.

OBJETO: Suspensão temporária da execução dos serviços em razão do recesso do Projeto AABB Comunidade.

.....
CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: LUCAS DALVITE / 09.441.884/0001-94 / Pregão Presencial por Videoconferência nº 80/2022 / Contrato nº 240/2022 / Primeiro Termo Aditivo.

OBJETO: Suspensão temporária da execução dos serviços em razão do recesso do Grupo Lazer e Convivência.

.....
CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: JURACEMA F. CAMERA LTDA EIRELI / 10.511.575/0001-22 / Pregão Presencial por Videoconferência nº 05/2022 / Contrato nº 69/2022 / Primeiro Termo Aditivo.

OBJETO: Suspensão temporária da execução dos serviços em razão do recesso das EMEIS e EMEFS.

.....
CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: JC CANSI INFORMATICA LTDA / 07.350.378/0001-64 / Pregão Presencial por Videoconferência nº 79/2022 / Contrato nº 239/2022 / Primeiro Termo Aditivo.

OBJETO: Suspensão temporária da execução dos serviços em razão do recesso do Projeto AABB Comunidade.

.....
CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI / 03.775.159/0209-59 / Dispensa de Licitação nº 256/2021 / Contrato nº 48/2022 / Primeiro Termo Aditivo.

OBJETO: Em razão do recesso das atividades, a

prestação de serviços ocorrerá até o dia 20 de dezembro de 2022. A partir da data referida até o término da vigência do contrato (31 de dezembro de 2022), não haverá pagamento

.....
.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 6dd8-ef24-3672-60c4

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Marau (RS), Edição nº 1254, ano VI, veiculado em 20 de dezembro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO (CPF ***359090**) em 20/12/2022 às 16:46:06 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/6dd8-ef24-3672-60c4>